



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Lido em Plenário
23/01/2024

Ofício N° 011/2024-GP Bom Jardim - MA, 18 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Rhoniery Alves Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/MA.

Assunto: PROJETO DE LEI N° 02/2024

Senhor Presidente,

I - No uso das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica de Bom Jardim, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o Incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, NO ANO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II - Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha esse Projeto de Lei, na qual evidencia os motivos, finalidades e normas pertinentes aos aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência, para o bom funcionamento das atividades administrativas do Poder Executivo de Bom Jardim/MA.

III - Considerando o caráter excepcional da proposição, solicita-se o rito de urgência na tramitação.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Christianne de Araújo Varão
Prefeita Municipal

Recebido
19/01/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE CIVIL

MENSAGEM N° 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Lido em Plenária
23/01/2024

Excelentíssimo senhor Presidente,
Nobres vereadores,

Com a presente Mensagem encaminho a V. Exa., para a devida apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Atualiza o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Bom Jardim e dá outras providências".

Embora ainda existam diversas discussões sobre o tema no que tange aos critérios de atualização anual do piso salarial do magistério, utilizados pelo MEC após a publicação da EC n° 108/2020 e da Lei n° 14.113/2020 e a sua extensão (v. RE n° 1.326.541 – Tema 1.218 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal) e, por outro lado, inexistam apontamentos claros sobre a transferência de recursos pelo Governo Federal para que os entes federados possam suportar essa despesa, comugamos, amparados no princípio da valorização dos profissionais do magistério, da compreensão de que o piso salarial é um direito inarredável da categoria.

Com efeito, a Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008, regulamentou o piso salarial do magistério público da educação básica para jornada de 40 horas semanais. O texto prevê um reajuste anual, no mês de janeiro, "utilizando o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano", a incidir apenas no vencimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE CIVIL

Lido em Plenário
23/01/2024

inicial das Carreiras do Magistério Público da Educação Básica.

Registre-se, por oportuno, que o Poder Executivo vem realizando grande empenho na valorização do magistério, tanto na remuneração salarial, quanto nas melhorias das condições de trabalho, com reformas de prédios escolares, aquisição de computadores novos e demais equipamentos escolares.

Por todas essas razões, submeto a apreciação desta casa de leis, requerendo sua aprovação e tramitação em caráter de urgência.

Oportunidade em que renovo, a Vossa Excelências, protestos de estima e elavada consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2024.


Christianne de Araújo Varão
Prefeita Municipal

Lido em Plenário
23/01/2024

PROJETO DE LEI N° 02 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO
PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, NO
ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Aprovado
23/01/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam reajustados em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Bom Jardim/MA, no ano de 2024.

§1° O reajuste mencionado no *caput* deste artigo, refere-se ao art. 212-A, XII, da Constituição Federal de 1988, à Portaria n° 07, de 29 de dezembro de 2023 e à Lei Municipal n° 567/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Bom Jardim/MA).

§2° O disposto nesta Lei será aplicado às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE CIVIL

Aprovado
25/01/2024

Lido em Plenário
25/01/2024

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Christianne de Araújo Varão
Christianne de Araújo Varão
Prefeita Municipal